



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 22 de abril de 2013

Edição nº 744

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 1, de 19 de abril de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS** integralmente o Projeto de Lei nº 11/2013 (Autógrafo nº 31/2013), que “**altera a legislação que institui o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - FAPES**”, por contrariar o ordenamento jurídico brasileiro, pelas razões e fundamentos que seguem:

A proposição em questão objetiva alterar os artigos 15 e 20 da Lei nº 1.840, de 14 de novembro de 2001, que trata do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo, referentes ao Gestor e ao Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES).

Pois bem. Antes de expor-se as razões específicas do presente Veto, faz-se necessário efetuar breve retrospecto histórico acerca do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo:

a) em 1992, através da Lei nº 1.728, instituiu-se o sistema próprio de previdência dos servidores municipais, mediante a criação do Fundo de Aposentadorias e Pensões, com o objetivo de custear os benefícios de aposentadoria dos servidores municipais e de pensão aos seus dependentes, Fundo esse que foi extinto pela Lei nº 1.784/1995;

b) pela Lei nº 1.840/2001, foi instituído – *diga-se, melhor, reinstituído* – o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), alterada pela Lei nº 1.845/2002;

c) em 2002, foi editada nova Lei – a de nº 1.858, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2003 –, tratando inteiramente da matéria pertinente às aposentadorias e pensões dos servidores municipais, assim como dispozo sobre o FAPES. Por essa Lei, portanto, efetuou-se uma reestruturação do sistema previdenciário do Município (*observe-se que as questões compreendidas pela proposta ora vetada estão previstas nos artigos 31 e 36 dessa nova Lei*);

d) em 2004, pela Lei nº 1.882, houve nova e completa reestruturação do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Toledo, para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 41/2003. (*Nessa Lei, as matérias objeto da proposta ora vetada são tratadas nos artigos 74 e 79*). A Lei nº 1.882 teve alterações procedidas pela Lei nº 1.909/2005;

e) em 2006, pela Lei nº 1.929, o regime próprio de previdência social do Município de Toledo e a respectiva entidade de previdência foram mais uma vez reestruturados inteiramente, para adequação ao ordenamento constitucional e legal vigente, em especial à Lei Federal nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo sido efetuadas algumas modificações pela Lei nº 2.067/2011.

Essa última legislação, vigente até o presente, que abrangeu toda a matéria pertinente ao regime próprio de previdência e ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores municipais de Toledo (FAPES), também modificou

toda a sistemática e a estrutura administrativa e de gestão do referido Fundo. Senão vejamos:

O artigo 9º da Lei nº 1.929/2006 estabeleceu que a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, dirigida por um Coordenador, ocupante de cargo em comissão de Símbolo CC-2 (§ 3º), passou a ser a unidade responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos do Município.

O parágrafo único de seu artigo 10 sujeitou a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV ao acompanhamento e à fiscalização de um **Conselho de Administração** e de um **Conselho Fiscal**.

O Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada do regime próprio de previdência, também teve sua reestruturação, composição e atribuições definidas nos artigos 13 a 16 daquela Lei. Enfatize-se que a sua composição, atualmente, é a seguinte (art. 13): *três representantes do Governo Municipal, com seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo; e três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo dois representantes dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento*.

Por outro lado, a criação, a composição e a estruturação do Conselho Fiscal foram tratadas nos artigos 17 e 18 da referida Lei.

Por essa última Lei (1.929/2006), modificada pela de nº 2.067/2011), o Fundo de Aposentadorias e Pensões (FAPES) passou a ser o órgão de natureza orçamentária e contábil do regime, cabendo a sua gestão e administração, conforme acima já mencionado, à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, este, sim, acompanhado e fiscalizado pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, modificado pela Lei nº 12.376/2010), estabelece, no § 1º de seu artigo 2º:

“**Art. 2º** – ...

§ 1º – A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.” (grifou-se)

Maria Helena Diniz, ao tratar da vigência da norma de direito no tempo e no espaço, assim se manifesta, na obra **Curso de Direito Civil Brasileiro**, Vol. I, 26ª edição, São Paulo, Saraiva, 2009, páginas 99 e 100:

“A revogação é gênero, que contém duas espécies: a ab-rogação e a derrogação. A ab-rogação é a supressão total da norma anterior, e a derrogação torna sem efeito uma parte da norma. Logo, se derrogada, a norma não sai de circulação jurídica, pois somente os dispositivos atingidos é que perdem a obrigatoriedade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 22 de abril de 2013

Edição nº 744

Página 2

A revogação pode ser, ainda, expressa ou tácita. Será *expressa* quando o elaborador da norma declarar a lei velha extinta em todos os seus dispositivos ou apontar os artigos que pretende retirar. (...) **Será tácita quando houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de que a nova passa a regular inteiramente a matéria tratada pela anterior.**” (grifou-se)

Conforme demonstrado pela evolução legislativa acima apresentada, o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 1.840/2001 foi reestruturado, na sua totalidade, por diversas vezes, consoante Leis nºs 1.858/2002, 1.882/2004 e 1.929/2006, reestruturação esta não apenas relacionada aos benefícios, mas, principalmente, à estrutura e à sistemática de sua gestão e administração.

Ademais, segundo o que se extrai dos artigos 9º **usque** 18 da Lei nº 1.929/2006, a estrutura administrativa do regime de previdência atualmente vigente é totalmente incompatível com a prevista na Lei nº 1.840/2001.

De tal forma, diante do que estabelece o § 1º do artigo 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, acima transcrito, e segundo o posicionamento da doutrina, fica demonstrado que **a Lei nº 1.840/2001 encontra-se abrogada tacitamente, não só pelo fato de a matéria nela versada ter sido tratada inteiramente por legislação posterior, mas, também, por ser incompatível com as disposições legais atualmente vigentes e aplicáveis ao regime próprio de previdência dos servidores municipais.**

Consequentemente, os artigos 15 e 20 da Lei nº 1.840/2001, que tratam, respectivamente, da gestão do FAPES e da composição do Conselho de Administração, definido à época como órgão de supervisão geral do Fundo, não mais subsistem, pois que também ab-rogados, ainda que tacitamente, não podendo, por conseguinte, promover-se a sua modificação, conforme objetiva a proposta que ora se veta.

Disso resulta que eventual sanção do projeto de lei em questão originaria uma norma totalmente ineficaz, pois não teria o condão de reprimir a Lei nº 1.840/2001, e representaria embaraço ao normal funcionamento do sistema.

Assim, demonstrado está que o Projeto de Lei nº 11/2013 (Autógrafo nº 31/2013), ao prever a alteração de dispositivos legais não mais vigentes, contraria o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual o vetamos integralmente, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o Veto ao Projeto de Lei nº 11/2013 (Autógrafo nº 31/2013), manifestamos-lhes, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, os protestos de nosso profundo respeito.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

DECRETO Nº 85, de 19 de abril de 2013

Altera o Decreto nº 68/2005, que regulamenta as consignações na folha de pagamento dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – O Decreto nº 68, de 12 de maio de 2005, que regulamenta as consignações na folha de pagamento dos servidores municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – As consignações relacionadas à contratação de empréstimos perante instituições financeiras só poderão ser efetuadas:

...

V – por empregados contratados pelo regime celetista.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 203, de 19 de abril de 2013

Constitui a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal das Cidades e designa seus membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 185, de 17 de abril de 2013, da Secretaria do Planejamento Estratégico,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal das Cidades, a realizar-se no dia 15 de maio de 2013, conforme Decreto nº 28/2013, composta pelos seguintes membros:

I – Ires Damian Scuzziato, Apoio Técnico;

II – Sabine Rosa de Campos, representante da Secretaria do Planejamento Estratégico; Suplente: Gilberto Augusto Chmulek;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 22 de abril de 2013

Edição nº 744

Página 3

III – Valtair Caetano Apolinário, representante da Assessoria de Assuntos Comunitários; Suplente: Antônio de Freitas;

IV – Artulino Rosaldo Hesper, representante da União Toledana das Associações de Moradores – UTAM; Suplente: Miguel Farias de Oliveira Filho;

V – Carla Veloso, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo – AEAT; Suplente: Gerte Cecília Filippetto;

VI – Gilberto José Menoncin, representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT; Suplente: Edson Roberto Cavalcanti;

VII – Anacir Antônio de Andrade, representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil; Suplente: Eloir Ribeiro da Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 204, de 19 de abril de 2013

Exonera, a pedido, **Sônia Dell'Agnolo** do cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 12.365, de 10 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Sônia Dell'Agnolo** do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar de 9 de abril de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 205, de 19 de abril de 2013

Exonera, a pedido, **Denise Marilene Franz** do cargo em comissão de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD), com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 13.271, de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Denise Marilene Franz** do cargo em comissão de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD), com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo, a contar de 17 de abril de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

OBJETO: seleção de proposta para: aquisição de trator de esteira e caminhão caçamba basculante traçado (6x4), conforme orçamento, Contrato de Repasse nº 777777/2012 - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Processo nº 1000524-73 Ofício nº 00631/2013/ SR Oeste do PR, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 09 DE MAIO DE 2013, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013

OBJETO: seleção de proposta para: aquisição de caminhão caçamba basculante, retro escavadeira e pá carregadeira, conforme orçamento, Contrato de Repasse nº 780775/2012 - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Processo nº 1002512-46/2012 Ofício nº 00632/2013/ SR Oeste do PR, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 09 DE MAIO DE 2013, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 22 de abril de 2013

Edição nº 744

Página 4

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 014/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **ALLIANZ SEGURADORA S/A** foi declarada vencedora para os itens 06 – R\$ 860,00, 07 – R\$ 399,00, 08 – R\$ 399,00, 09 – R\$ 399,00 e 15 – R\$ 1.648,00 perfazendo um valor total de **R\$ 3.705,00** (três mil setecentos e cinco reais).

- A empresa **GENTE SEGURADORA S.A** foi declarada vencedora para os itens 02 – R\$ 280,00, 05 – R\$ 280,00

e 10 – R\$ 280,00 perfazendo um valor total de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais).

- A empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** foi declarada vencedora para os itens 01 – R\$ 1.448,00, 04 – R\$ 1.503,00 e 12 – R\$ 1.610,00 perfazendo um valor total de **R\$ 4.561,00** (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais).

- A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** foi declarada vencedora para os itens 03 – R\$ 733,14, 11 – R\$ 849,99, 13 – R\$ 390,24, 14 – R\$ 1395,74 e 16 – R\$ 1058,21 perfazendo um valor total de **R\$ 4.427,32** (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 18 de Abril de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Assistência Social	Componente para Qualificação da Gestão – IGD (SUAS)	15/04/2013	2.356,48
Fundo Nacional de Assistência Social	Componente para Qualificação da Gestão – IGD /PBF (SUAS)	17/04/2013	13.985,65
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Básico Variável - PRÓ-JOVEM (SUAS)	17/04/2013	7.537,50
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Variável de Média Complexidade - PETI (SUAS)	17/04/2013	26.000,00
NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA			

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 32, de 18 de abril de 2013

Concede férias à servidora Terezinha Audete Richetti Dal Bosco, Agente de Informática.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam concedidos 20 dias de férias à servidora Terezinha Audete Richetti Dal Bosco, Agente de Informática da Câmara Municipal, de 13.05.2013 a 1º.06.2013, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 03.11.2011-02.11.2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 18 de abril de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 22 de abril de 2013

Edição nº 744

Página 5

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

EDITAL 05/2013

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, **convoca todos os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para **Reunião extraordinária no dia 25 de Abril de 2013**, às 08h e 30min, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo. Tendo como pauta:

- Validação do Plano Municipal de Assistência Social 2012/2013;
- Apreciação e aprovação dos processos de inscrição da Casa Abrigo Menino Jesus – unidade 1 e da Casa Abrigo para Adolescentes.

Toledo, 19 de Abril de 2013.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 04, de 17 de ABRIL de 2013.

Dispõe sobre o registro simplificado de Grupos de Convivência para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Toledo – PR e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1.935, de 28 de agosto de 2006 e da Lei Federal 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

Considerando:

O deliberado em reunião ordinária deste Conselho realizada em 17 de abril de 2013;

RESOLVE :

Do Registro dos Grupos de Convivência para a Pessoa Idosa

Art. 1º Instituir o Registro Simplificado dos Grupos de Convivência para a pessoa idosa, que será efetuado mediante a apresentação ao Conselho Municipal do Idoso (CMDI) do Cadastro dos Grupos/Associações de Idosos, constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido, bem como, de cópia dos seguintes documentos:

- Estatuto Social e suas alterações;
- Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria do Grupo;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do exercício anterior;

V – Alvará de funcionamento;

VI – Licença obtida junto ao Corpo de Bombeiros;

VII – Licença expedida pela vigilância sanitária.

VIII – Listas de presença dos três últimos meses de atividade do grupo, da qual conste a data de nascimento dos participantes.

§1º Os documentos referidos nos incisos V, VI e VII serão exigidos apenas dos grupos que atuam com sede própria.

§2º Os Cadastros dos Grupos/Associações de Idosos, devidamente preenchidos, juntamente com os documentos descritos nos incisos I a VIII, observado o disposto no parágrafo anterior, deverão ser entregues mediante protocolo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso.

§3º Após o protocolo, os documentos serão encaminhados à Comissão Técnica do CMDI que emitirá parecer pelo deferimento ou indeferimento do registro.

§4º Serão indeferidos os registros dos grupos que não apresentarem a documentação enumerada nos incisos I a VII, observado o disposto no §1º deste mesmo artigo com relação aos grupos que não tenham sede própria.

§5º Do indeferimento, caberá recurso ao Pleno do CMDI a ser interposto no prazo de 10 dias.

Art. 2º Sendo apresentada toda a documentação constante do art. 1º, será deferido registro pleno que terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 3º Aos grupos que apresentarem apenas a documentação descrita nos incisos I a VII, observado o disposto no §1º do art. 1º, será deferido o registro provisório, sendo-lhes aberto o prazo de 120 dias para a apresentação das listas de presença referidas no inciso VIII.

§1º Apresentadas as listas de presença, dentro do prazo mencionado, será o registro provisório convertido em pleno, com validade de 2 anos.

§2º O grupo que, após o prazo referido no *caput*, deixar de apresentar as listas de presença, terá o seu registro cancelado.

Art. 4º - Poderão realizar o registro simplificado no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso apenas as instituições que se enquadrem como Grupo de Convivência para a pessoa idosa, devendo as demais entidades observar o disposto na Resolução 03/2008 que trata de registro e inscrição de programas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Toledo – PR, 17 de abril de 2013.

ALCIDO ROQUE GUTH
Presidente do CMDI



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 22 de abril de 2013

Edição nº 744

Página 6

Anexo I da Resolução nº 04/2013

CADASTRO DOS GRUPOS/ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

1- DADOS CADASTRAIS

Identificação

1- Nome do Grupo/Associação (Razão Social):		
2- Município:		
3- Número do CNPJ:		
4- Data da Fundação do Grupo/Associação:		
5- Tipo Imóvel Principal () - Próprio () - Cedido () - Alugado	6- Natureza Jurídica () - Pública Federal () - Pública Estadual () - Pública Municipal () - Privada/ONG	7- Localização () - Urbana () - Rural
8- Número de participantes: () Idoso (60 anos ou mais) () outros (Menores de 60 anos)	19- Dias e Horário das Reuniões/Encontros:	
9- O Grupo/Associação possui (assinale os itens existentes): () - Ficha de Matrícula () - Controle de Atendimento e Registro () - Relatório/Ata das Reuniões () - Outros: _____		

Endereço

10- Endereço: Rua, Praça e Avenida			
11- Número	12- CEP	13- Bairro	
14- Ponto de Referência			
15- Telefone	16- Fax	17- Celular	18- Nº Caixa Postal
19- CEP da Caixa Postal		20- E-mail	

Responsável pelas Informações

21- Nome completo:		22- Telefone ()	
23- Celular ()	24- E-mail		25- Data de Preenchimento

Composição da Diretoria

Dados de Identificação do/a Presidente

26- Nome do/a Presidente:			
27- CPF	28- RG	29- Órgão Expedidor	30- Data de Expedição
31- Endereço: Rua, Praça, Avenida			
32- Número	33- Bairro	34- CEP	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV Toledo, 22 de abril de 2013 Edição nº 744 Página 7

35- Município	36- UF	37- Telefone ()
38- Profissão	39- Escolaridade	
40- Mandato do/a Presidente de:		

Dados de Identificação do/a Vice-Presidente

41- Nome do/a Vice-Presidente			
42- CPF	43- RG	44- Órgão Expedidor	45- Data de Expedição
46- Profissão		47- Escolaridade	

Dados de Identificação do/a Tesoureiro/a

48- Nome do/a Tesoureiro (a)			
49- CPF	50- RG	51- Órgão Expedidor	52- Data de Expedição
53- Profissão		54- Escolaridade	

Dados de Identificação do/a Secretário/a

55- Nome do/a Secretária			
56- CPF	57- RG	58- Órgão Expedidor	59- Data de Expedição
60- Profissão		61- Escolaridade	

2- DADOS ADMINISTRATIVOS

CERTIDÕES E OUTROS (marque com X):

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	
Estatuto			ANEXAR CÓPIA
Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório			ANEXAR CÓPIA
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ			ANEXAR CÓPIA
Rais			ANEXAR CÓPIA
Licença de Funcionamento (<i>alvará para grupos com sede própria</i>)			ANEXAR CÓPIA
Bombeiros			ANEXAR CÓPIA
Vigilância Sanitária			ANEXAR CÓPIA

ISENÇÕES OBTIDAS

62- Nome da Isenção	%
Água e Esgoto	
Energia Elétrica	
Imposto de Renda	
Imposto Territorial Rural	
INSS (cota patronal) – Instituto Nacional de Seguridade Social	
IPTU – Imposto Territorial Urbano	
IPVA – Imposto de Propriedade de Veículos Automotores	
TLP – Taxa de Limpeza Pública	
ISS – Imposto Sobre Serviços	
ICMS – Imposto de Consumo de Mercadorias e Serviços	
ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Intervivos	
Outros, quais.	

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.